

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 15.555.329/0001-96

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS
HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SINDHESUL, E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MÉDICA, CÂMARAS
ESCURAS E SIMILARES EM EMPRESAS PÚBLICAS E
PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
SINTERMS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO
611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO
TRABALHO, PELO QUE ESTABELECEM E ACORDAM
OS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Técnicos e Tecnólogos de todos os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em Radiologia Médica nas seguintes áreas:

1. Radiologia Médica de diagnóstico, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radioterapia e radioterapia;
2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmaras escuras e claras especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada e mamografia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de primeiro de setembro de dois mil e quatro (1º/09/2004), a trinta e um de agosto de dois mil e cinco (31/08/2005), sendo a data-base da categoria fixada em primeiro de setembro (1º/09).

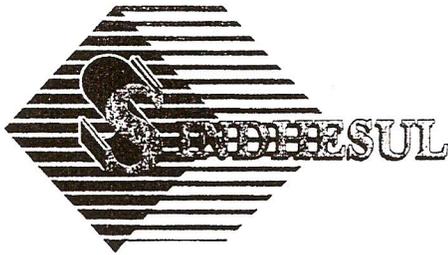
CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos seus empregados, a título de reajuste salarial do período de 1º/09/2003 a 31/08/2004, o equivalente a 07% (sete por cento), a ser pago de acordo com o estabelecido ou seja a partir de primeiro de setembro de 2004, valor este correspondente ao índice acordado a título de reajuste salarial de todo o período acima descrito e a ser pago de acordo com o estabelecido, ou seja, incidindo os cálculos sobre o salário base de janeiro de 2004.

Parágrafo primeiro – As entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva que concederem antecipações salariais no período de janeiro/2004 a agosto/2004 efetuarão as compensações como da forma estabelecida no parágrafo segundo, até o valor integral ou proporcional do reajuste, conforme o percentual de antecipação concedido.

Parágrafo segundo – No reajuste mencionado no caput serão compensados todos aqueles concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos.





**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 15.555.329/0001-96**

Parágrafo terceiro – Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pelo reajuste estipulado no caput.

Parágrafo quarto – O empregado admitido após a data base, e as funções novas criadas a partir desta data, terão a correção salarial na proporção dos meses em fração superior de catorze 14 dias calculado pelo reajuste estipulado no caput desta cláusula e na proporção de 1/12 (um doze avos) no período trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será praticado pelas entidades abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho de acordo com os prazos e cominações legais previstas na lei Salarial vigente.

CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO

As empresas que pagam a gratificação de função aos denominados encarregados, adicionarão ao salário base desses funcionários o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Técnicos devidamente habilitados.

CLÁUSULA SEXTA – ASSIDUIDADE

Receberão a título de adicional de assiduidade o equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário base, os funcionários que não houver tido faltas durante o mês de trabalho, inclusive justificadas, 03 (três) abonos por atraso, não tenham penalidades (advertências, suspensões e admissões) não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, serviço militar e outros afastamentos. Referido adicional aplicar-se-á às empresas que se encontram concedendo tal vantagem.

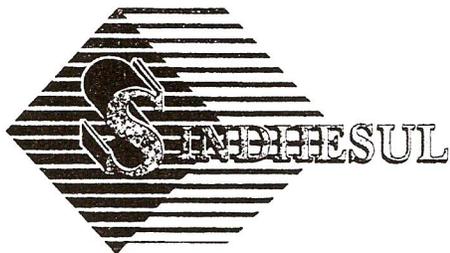
CLÁUSULA SÉTIMA – TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa. Referido prêmio ou percentual aplicar-se-á às empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, da terceira hora em diante o adicional será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento.

CLÁUSULA NONA – SOBREAVISO



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 15.555.329/0001-96**

As empresas, clínicas e hospitais, que fizerem uso do sobreaviso, remunerará a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único – Caso o empregado seja chamado nesse ínterim de tempo, dentro do período de sobreaviso, para efetuar exames, tal labor será pago conforme a cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTABILIDADE

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser despedido, salvo falta grave, as gestantes, pactuando ainda as partes que concordam com o afastamento das mesmas de atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo ser aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de radiação desde a concepção até o 5º (quinto) mês após o parto e o empregado em vias de se aposentar no interstício de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

Será concedido 05 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

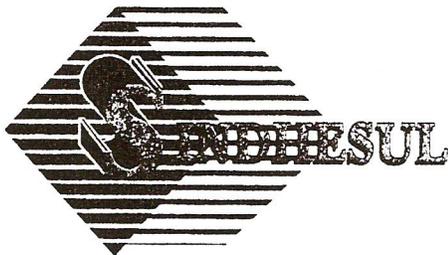
O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em número de até 04 (quatro) dias por ano para comparecimento às Assembléias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas as entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovados posteriormente por atestado médico.
- b) três dias consecutivos em virtude de casamento.
- c) ficando, ainda, a critério das empresas liberar os dirigentes dos SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de no máximo quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

73 ✓



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 15.555.329/0001-96**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosimetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pelas empregadoras e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (Medicina do Trabalho da Empresa ou Médico contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operam junto a fonte de radiações, informando, ainda aos interessados, o resultado dessa avaliação e procedendo o arquivamento nos arquivos de medicina do trabalho ou local para tanto designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão à entidade laboral suscitante, de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACESSO DO DIRETOR

Os Diretores da entidade laboral terão livre acesso às empresas representadas pela suscitada, após prévia permissão e identificação junto à administração e no horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

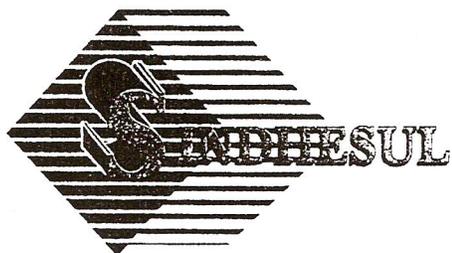
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregará ao empregado, comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empregado fazer juz a todos os direitos como se a rescisão fosse sem causa justa.

Parágrafo primeiro – Toda rescisão em que o empregado conta com mais de um ano de firma, será homologada no sindicato da classe com data previamente marcada para tal.

Parágrafo segundo – Nos locais onde não houver sindicato laboral, delegacias regionais de trabalho, as homologações serão efetuadas no Fórum da Justiça Comum da Comarca.

Handwritten initials and a checkmark.



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 15.555.329/0001-96**

Parágrafo terceiro – Nos locais onde não houver sede do sindicato ou distritais as empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos seus empregados ao SINTERMS para arquivo e conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados holerits de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações além dos descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FGTS

Todas as empresas deverão evitar esforços no sentido dos seus empregados receberem os extratos bancários relativo à conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, desde que a Agência Bancária encaminhe à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE

As empresas beneficiarão seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de Legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Será fornecidos aos empregados, gratuitamente e quando exigido, 02 (dois) uniformes por ano.

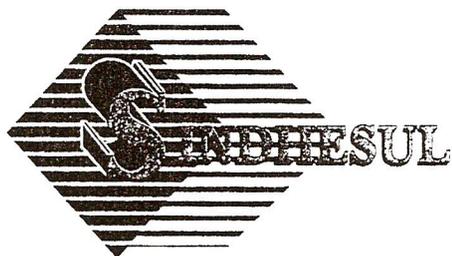
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de Radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que para tal tenha havido intenção dolosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei. Poderá ser exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com 42h (quarenta e duas horas) de folga ou ainda, 12h (doze horas) trabalhadas, com 60h (sessenta horas) de folga. Nesse sistema não serão devidas horas extras, quando não ultrapassar as 24 horas semanais, e quando ultrapassar será remunerado como hora extra ou folga compensatória. Fica compreendido compensação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outros dias da semana.

7/5 ✓



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 15.555.329/0001-96**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRATO DE PROFISSIONAIS

De conformidade com a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 é proibida a contratação dos profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, solicitarem esclarecimentos e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o Sindicato Laboral e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva descontarão mensalmente de seus empregados associados ao sindicato laboral o equivalente a 3% (três por cento) do salário base de todos os sócios do SINTERMS, para custeio do sistema confederativo, nos precisos termos do artigo 8º, item VI da Constituição Federal de 5/10/1988, independente da contribuição assistencial a ser recolhida na forma da cláusula seguinte, desde que não haja oposição formalizada por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que antecedem a data do primeiro desconto. Os valores colhidos da arrecadação deverão ser depositados na conta n.º 0857.003.131.1, Caixa Econômica Federal, Agência de Campo Grande(MS), até o sétimo dia do mês subsequente ao desconto sob o título de *CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA*.

Parágrafo primeiro – A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

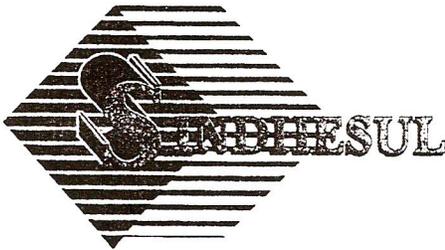
Parágrafo segundo – O SINTERMS enviará às empresas os formulários próprios para implementar o recolhimento, ficando as mesmas encarregadas de enviar à entidade laboral a 3º via como comprovante de depósito, sendo que o desconto processado obedecerá ao que for decidido na Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro – As empresas colherão, junto ao SINTERMS, caso necessitem, informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados integrantes da categoria e associados ao sindicato laboral, a importância equivalente a um dia de remuneração do mês de setembro, recolhendo a importância até o décimo dia subsequente ao do desconto sob o título *CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL*, desde que não haja oposição formal por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que antecedem a data do desconto. Os depósitos serão efetuados na conta n. 0857.003.131.1, junto à Caixa Econômica Federal de Campo Grande – MS, contribuição que será destinada aos serviços assistenciais, sociais e administrativo, conforme indicado no estatuto da entidade sindical laboral.

MS ✓



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 15.555.329/0001-96**

Parágrafo Único – Havendo recusa dos trabalhadores quanto ao desconto a ser processado em folha, poderão os laborais formalizar seus protestos por escrito junto à secretaria do respectivo sindicato até dez dias imediatamente anteriores ao do primeiro desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A categoria profissional receberá, o adicional de insalubridade de acordo com a Lei n. 7.394 de 28/10/1985, regulamentada pelo Decreto n. 92.790 de 17/06/1986.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindhesul deverá efetuar, de uma só vez o recolhimento para este último, no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento do mês em que for homologado o presente acordo, sendo que os hospitais, as clínicas e casas de saúde, pagarão a contribuição acima referida de acordo com os números de empregados na seguinte proporção:

- de 01 (um) a 10 (dez) empregados 01 (um) salário mínimo.
- de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados 02 (dois) salários mínimo.
- Acima de 15 (quinze) empregados 1,5% (um e meio por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento.

No trintídio que suceder a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho agência 017, conta: 003-1547-1, Caixa Econômica Federal - Campo Grande-MS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TRABALHO NOTURNO

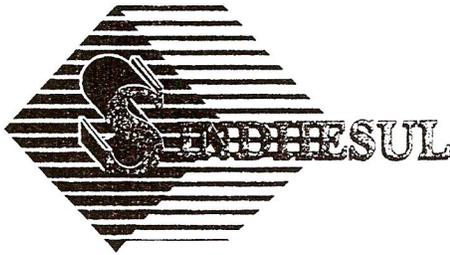
O percentual que alude o Artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências em torno das cláusulas ora convencionadas pertinentes à relação de emprego deverão ser dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Campo Grande-MS. As atinentes a relação extra-trabalhistas deverão ser dirimidas pela Justiça Comum da Comarca da sede da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESCUMPRIMENTO

Handwritten initials and a checkmark.



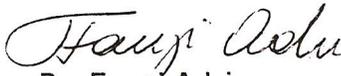
**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ: 15.555.329/0001-96**

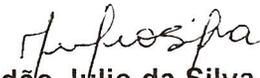
O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitará o infrator a multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor ao suscitante se cobrado em situação irregular se em ação especial ou ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

Parágrafo Único – Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitarão a multa acima avençada.

E por estarem assim, justos e acordados firmam o presente acordo coletivo de trabalho em oito vias de igual teor e forma.

Campo Grande – MS, 24 de setembro de 2004.


Dr. Fauzi Adri
Presidente do Sindhesul


Sr. Adão Julio da Silva
Presidente do Sinterms


Dra. Rosely Coelho Scandola
Assessora Jurídica do Sindhesul
OAB/MS 1706


Dr. Edgar Calixto Paz
Assessor Jurídico do Sinterms
OAB/MS 8264

TERCEIRO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO - MS
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nº de Ordem 231.12.004
CERTIFICO, que o(a) Acordo C. Trabalho
esta registrado às fls. 72 do livro nº 04
Conforme art. 614 da CLT e art. 7º, inciso XXVI da CF
Proc. DRT/MS nº 46312.002868/2004-63
Data do depósito 01/09/04
Confere com o original de acordo com o art. 5º, § único
do Dec. 83936 de 06/09/79.
Campo Grande, 20 de setembro, 04
Maria Rosa Terra de Arruda
Agente Administrativo
MOM 0369333 DRT/MS